



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Gabinete do Secretário Adjunto

N.1260.01.0003695/2018-39 /2018

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.060, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nos Conservatórios Estaduais de Música da Rede Estadual de Ensino.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nos Conservatórios Estaduais de Música da Rede Estadual de Ensino,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício da função de Professor de Educação Básica, regente de aulas dos componentes curriculares teóricos e instrumentais/canto dos cursos ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições no Conservatório Estadual de Música onde irá concorrer às designações, observado, no ato da designação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

§ 1º - A inscrição para lecionar os componentes curriculares teóricos será única, permitindo ao candidato concorrer a todos os componentes disponibilizados para a designação, até o limite da carga horária permitido pela legislação vigente.

§ 2º - A inscrição para lecionar os componentes curriculares instrumentais/canto será específica para cada componente, permitindo ao candidato concorrer à designação no respectivo componente.

#### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A inscrição será realizada pelo candidato, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição, Anexo II, no período estabelecido no cronograma a ser divulgado pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - O preenchimento dos dados no Formulário de Inscrição deverá ser feito completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.

§ 1º - A cada correção o candidato preencherá um novo formulário, sendo devolvido o anterior e receberá um novo comprovante de inscrição.

PUBLICADO EM

29 DEZ. 2018

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com o último dado informado no Conservatório.

§ 3º - O Conservatório, no ato do recebimento do Formulário de Inscrição, não fará qualquer tipo de conferência acerca do preenchimento dos dados informados pelo candidato e/ou procurador.

§ 4º - Implicação na desclassificação do candidato:

I - omissão de dados e/ou irregularidades detectadas a qualquer tempo;

II - erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como fatores que impossibilitem a leitura e compreensão das informações.

Art. 5º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador, no ato da inscrição.

Art. 6º - As informações prestadas pelo candidato ou procurador no Formulário de Inscrição resultarão na classificação do candidato e deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 7º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

### CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º - Para fins de inscrição de que trata esta Resolução será considerado o "tempo de serviço" exercido na regência de aulas de quaisquer componentes curriculares dos cursos ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música, até 30 de junho do ano em curso, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:

I - não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II - não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV - não seja utilizado tempo de serviço paralelo.

§ 1º - O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever para a mesma função/componente curricular que o candidato possuía em Conservatório Estadual de Música, quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.

### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - Os candidatos à designação para a função de Professor da Educação Básica nos Conservatórios Estaduais de Música serão classificados por Conservatório e por componente curricular em que se inscreveram, observando-se habilitação e escolaridade, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A classificação dos candidatos inscritos para os componentes curriculares teóricos será em lista única, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A classificação dos candidatos inscritos para instrumento/canto será em listas específicas para cada componente curricular em que se inscrever, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 8º desta Resolução;

II – idade maior.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 – A listagem classificatória será divulgada nos Conservatórios Estaduais de Música e na respectiva Superintendência Regional de Ensino, conforme cronograma.

Art. 11 – Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade do Conservatório Estadual de Música, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.

Art. 12 – A designação de candidatos inscritos anualmente para exercício de função pública obedecerá à seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única por Conservatório Estadual de Música:

I – candidato inscrito e concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito e concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do Conservatório Estadual de Música de candidatos inscritos anualmente;

IV – candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do Conservatório Estadual de Música de candidatos inscritos anualmente;

Parágrafo único. A classificação em listagem única por município ou SRE do candidato classificado em concurso público e inscrito para outro Conservatório Estadual de Música será feita considerando a pontuação obtida no referido concurso.

## CAPÍTULO VI

### DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 – Para ser designado, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12, § 1º da Constituição da República.

Art. 14 - A designação de servidores para o exercício de função pública será processada, presencialmente, diretamente no Conservatório Estadual de Música e/ou em polos, micro polos ou nas Superintendências Regionais de Ensino, em conformidade

com o cronograma e orientações complementares a serem oportunamente publicadas.

Art. 15 - Somente haverá designação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição quando não existir servidor efetivo ou estabilizado ou servidora designada, gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 16 - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A direção do Conservatório Estadual de Música deverá registrar no Sistema SYSADP do Portal da Educação a vaga reservada à servidora gestante, antes do registro das vagas remanescentes para designação.

Art. 17 - A direção do Conservatório Estadual de Música deverá registrar no Sistema SYSADP do Portal da Educação todas as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados, observando os limites do comporta e a real necessidade da escola:

I – justificar o motivo da solicitação;

II – especificar o período da designação e o horário de trabalho;

III – em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento.

§1º - É vedada a designação para substituição de servidores afastados em férias regulamentares.

§2º - Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas as normas estabelecidas vigentes.

Art. 18 - As vagas aprovadas pela Secretaria de Estado de Educação devem ser divulgadas, por meio de Editais afixados no Conservatório Estadual de Música, na SRE, no sítio eletrônico da SEEMG e em locais públicos previamente definidos, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para seleção dos candidatos na chamada inicial para designação.

Parágrafo único. As vagas aprovadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no caput com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19 - É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20 - O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

Art. 21 - O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação da vaga se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos após o provimento.

## CAPÍTULO VII DA DESIGNAÇÃO

Art. 22 – Onde houver necessidade de designação, esta será processada nos termos da legislação vigente e será observada a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola/componente curricular conforme definido no Anexo I desta Resolução.

§1º - Caso não compareça candidato inscrito e classificado, a designação em caráter excepcional será realizada a partir do 3º Edital obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

a) Candidato inscrito e classificado em outro Conservatório;

b) Candidato não inscrito.

§2º - Na hipótese de comparecimento de mais de um candidato na condição a que se referem as alíneas a e b do §1º, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 23 – O candidato que recusar vaga, que não comparecer ao local definido no Edital para designação ou que comparecer após o início da chamada terá sua classificação mantida para escolha de vaga ainda não preenchida, desde que a Ata de Designação não tenha sido encerrada.

Art. 24 - Após aceitar a vaga, o formulário “Quadro Informativo Cargo/Função Pública – QI” deverá ser devidamente preenchido, conferido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata, e visado pelo Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE-IE).

§1º - A data de início da designação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

§2º - Após assinatura, os formulários devem ser encaminhados, imediatamente, à Diretoria de Pessoal da SRE.

Art. 25 - A designação para a função de professor poderá ocorrer em todos os componentes da matriz curricular dos cursos ofertados pelos Conservatórios, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Anexo I desta Resolução.

Art. 26 - Todo candidato à designação para função pública deverá submeter-se a exames admissionais, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Saúde do Servidor – SCSS/SEPLAG.

§1º - Os exames admissionais atestados pela Superintendência Central de Saúde do Servidor – SCSS/SEPLAG ou por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da SCSS possuem validade de 60 (sessenta) dias caso o candidato não tenha logrado designação e quando ultrapassado este limite o candidato deverá se submeter a novo exame admissional.

§2º - O candidato que tenha se afastado em licença para tratamento de saúde por até 15 dias, no período de 365 dias anteriores à data da assinatura do novo contrato, fica autorizado a apresentar o exame admissional atestado por profissional não pertencente à Superintendência Central de Saúde do Servidor – SCSS/SEPLAG, o qual substituirá o exame realizado pela referida Superintendência.

§3º - Caso o candidato tenha se afastado em licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias, consecutivos ou não, nos 365 dias anteriores à data da assinatura do novo contrato, deverá submeter-se a exame admissional na SCSS/SEPLAG, na Unidade Central ou nas Unidades Regionais.

§4º - Ficará dispensado de apresentação de novo exame admissional, para designação em função da mesma natureza/cargo, o candidato que:

I – não tenha se afastado em Licença para Tratamento de Saúde (LTS) por período superior a 15 dias consecutivos ou não, nos 365 dias anteriores à data da assinatura do novo QI de designação.

II – após o primeiro ano de realização do exame admissional, não tenha interrupção da designação, por período superior a 60 dias entre o término da última e o início da nova designação.

§5º - Havendo dúvida quanto à exatidão e autenticidade do exame médico apresentado nos termos dos §§1º e 2º, a chefia imediata deverá encaminhar o candidato à SCSS – Unidades Central e Regional para a realização de novos exames.

§6º - No ato da designação, o candidato a que se referem os §§1º e 2º deverá apresentar declaração assinada, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução SEPLAG nº 107, de 2012.

Art. 27 - No ato da designação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos relacionados a seguir, em vias originais e/ou cópias, as quais serão autenticadas e arquivadas no Processo Funcional do servidor, conforme especificado abaixo:

I – comprovante de aprovação em concurso vigente na data de início das inscrições para designação para cargo correspondente à função a que concorre (original ou cópia);

II – comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar (original e cópia);

III – certidão de tempo de serviço nos termos do art. 8º (original e cópia);

IV – documento de identidade (original e cópia);

V – comprovante(s) de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (cópia);

VI – comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos (original e cópia);

VII – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui (original ou cópia);

VIII – comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (original e cópia);

IX – comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela legislação vigente (original e cópia);

X – declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da designação pela autoridade responsável, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução (original):

a) de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

b) de não ter sido demitido a bem do serviço público;

c) de que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;

d) de que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;

e) de que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para designação previstas no Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011.

§1º - Nenhum candidato poderá ser designado antes da apresentação de toda documentação relacionada neste artigo.

§2º - Os documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo deverão estar em consonância com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 28 - A autoridade responsável pela designação deverá fornecer, no ato da designação, o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

§1º - Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a escola deverá encaminhar à SRE o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do início do exercício do candidato designado.

§2º - A SRE deverá observar o mesmo prazo para encaminhamento dos processos à Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 29 – O recurso contra o resultado da classificação no processo de inscrição e/ou da designação presencial, referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até 2 (duas) instâncias:

I - primeira instância, na escola onde o candidato realizou sua inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da disponibilização das listagens classificatórias no Conservatório, conforme cronograma publicado.

II - segunda instância, à autoridade imediatamente superior - SRE, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

§1º – O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva.

§2º – O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo ou quando interposto por quem não seja legitimado.

§3º – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente.

§4º – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

## CAPÍTULO IX DA DISPENSA DE SERVIDOR DESIGNADO

Art. 30 - A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 31 - Os dados para a dispensa devem ser registrados no Sistema SYSADP, assinado pelo servidor, pela chefia imediata e visado pelo ANE/IE.

§1º - O Quadro Informativo Cargo/Função Pública – QI, deve ser encaminhado à Diretoria de Pessoal da SRE, no prazo máximo de três dias.

§2º - A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem a assinatura do servidor, no correspondente Quadro Informativo.

Art. 32 - O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa no mesmo município, em qualquer função.

Art. 33 - A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas;

II – provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

III – retorno do titular;

IV – designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

V – alteração da carga horária básica de professor efetivo;

VI – alteração da carga horária do professor designado;

VII – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por designado não habilitado.

VIII – designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

IX – não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

X – ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

XI – desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada feita pela escola, referendada pelo Colegiado ou pelo Diretor da SRE;

XII – apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr designação ou auferir vantagem no exercício da função;

XIII – em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;

b) Prática de pedofilia, abuso ou assédio sexual.

§1º - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§2º - Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição.

§3º - Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação prevista no §1º ou no §2º deste artigo, a dispensa recai no servidor pior classificado, na mesma função, observada a ordem de prioridade para designação.

§4º - A dispensa prevista nos incisos I a VII deste artigo não impede nova designação do servidor.

§5º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VIII, IX, X e XI deste artigo só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

§6º - O servidor dispensado nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII deste artigo só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da dispensa.



Art. 34 - A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos XII e XIII do art. 33 encaminhará para o gabinete da Secretaria de Estado de Educação relatório e documentação pertinente à dispensa do servidor, para providências junto ao Ministério Público.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino – SRE, ao ANE-IE e ao Diretor do Conservatório Estadual de Música, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e, caso necessário, em Instruções Complementares.

Art. 36 - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção dos Conservatórios Estaduais de Música a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública de Professor de Educação Básica nos Conservatórios Estaduais de Música.

Art. 37 - A listagem classificatória será divulgada no Conservatório Estadual de Música onde o candidato se inscreveu, conforme cronograma.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais de Ensino disponibilizarão na Diretoria de Pessoal, para consulta, as listagens classificatórias dos Conservatórios Estaduais de Música sob sua circunscrição.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em substituição às disposições da Resolução SEE nº 3665/2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2018.

**Wieland Silberschneider**

Secretário de Estado Adjunto de Educação

### ANEXO I

(da Resolução SEE nº 4.060, de 26 de dezembro de 2018)

**HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE** exigidas para atuação nos Conservatórios Estaduais de Música.

**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** - para atuar como Regente de Aulas nos Conservatórios Estaduais de Música.

LINGUAGENS ARTÍSTICAS: Música, Instrumento, Canto, Teatro, Dança, Educação Artística e Artes Plásticas.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura Plena ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de formação pedagógica de docentes, com habilitação específica no conteúdo da designação.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhados de histórico escolar. - Certificação de curso ou Programa Especial de Formação pedagógica de docentes, expedido nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02/1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 02/2015.	PEBD1A
2º	- Licenciatura Plena em Música ou em qualquer outra linguagem artística, acrescido de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com habilitação específica no componente da designação, qual seja instrumento/canto, teatro, dança ou artes plásticas.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhados de histórico escolar.	PEBD1A

3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação na disciplina específica da designação ou - Licenciatura Plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação.	- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio. - Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhados de histórico escolar.	PEBD1A
4º	- Licenciatura plena ou bacharelado tecnólogo acrescido de formação pedagógica com habilitação em instrumento para lecionar instrumento da mesma família da habilitação.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificação de curso ou Programa Especial de Formação pedagógica de docentes, expedido nos termos da Resolução CNE/CEB nº02/1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº02/2015.	PEBD1A
5º	- Licenciatura Curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnólogo com habilitação específica no componente da designação.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar.	PEBS1A
6º	- Licenciatura Curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar.	PEBS1A
7º	- Licenciatura curta ou Bacharelado ou Tecnólogo em uma das linguagens artísticas, acrescido de curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
8º	- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação em uma das linguagens artísticas para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico do curso superior.	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade.	PEBS1A
9º	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico, considerando para classificação, o período concluído mais avançado.	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade. - Declaração de frequência expedida pela instituição de ensino superior.	PEBS1A
10º	- Matrícula e frequência em curso de bacharelado/tecnólogo em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico, considerando para classificação, o período concluído mais avançado.	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade. - Declaração de frequência expedida pela instituição de ensino superior.	PEBS1A
11º	- Magistério em Educação Artística de 1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série, acrescido de curso técnico com habilitação específica no componente da designação.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.	PEBS1A
12º	- Curso técnico com habilitação específica no componente da designação.	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade.	PEBS1A
13º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, no componente específico da designação, acrescido do comprovante de escolaridade.	- Autorização para lecionar – 7ª prioridade.	PEBS1A

## ANEXO II

(da Resolução SEE nº 4.060, de 26 de dezembro de 2018)

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidatos à função de Professor da Educação Básica nos Conservatórios Estaduais de Música da Rede Estadual de Ensino.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

CONSERVATÓRIO: \_\_\_\_\_

CPF DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO DO CANDIDATO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TELEFONE DO CANDIDATO: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

EMAIL DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

TEMPO DE SERVIÇO DECLARADO, até 30 de junho do ano vigente, conforme Art.8º desta Resolução, A SER COMPROVADO PELO CANDIDATO: \_\_\_\_\_ dias

(\_\_\_\_\_)

COMPONENTE CURRICULAR: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES DE ESCOLARIDADE DO CANDIDATO: Marque apenas uma opção.

	- Licenciatura Plena ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de formação pedagógica de docentes, com habilitação em uma das linguagens artísticas (música, instrumento/canto, teatro, dança ou artes plásticas), para lecionar os componentes teóricos da designação ou o componente específico da habilitação
	- Licenciatura Plena ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de formação pedagógica de docentes, com habilitação em instrumento, para lecionar instrumento da mesma família daquele constante da habilitação
	- Licenciatura Plena ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de formação pedagógica de docentes, com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar instrumento não específico de sua habilitação, mas que conste no histórico escolar do curso superior como instrumento complementar
	- Licenciatura Plena em Música ou em qualquer outra linguagem artística, acrescida de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com habilitação específica no componente da designação, seja instrumento/canto, teatro, dança ou artes plásticas
	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação na disciplina específica da designação
	- Licenciatura Plena em Música ou em qualquer outra linguagem artística, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação
	- Licenciatura Curta em Música ou em qualquer outra linguagem artística, acrescida de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com habilitação específica no componente da designação, seja instrumento/canto, teatro, dança ou artes plásticas
	- Licenciatura Curta em Música ou em qualquer outra linguagem artística, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação, seja instrumento/canto, teatro, dança ou artes plásticas
	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) para lecionar a disciplina específica da habilitação ou os componentes teóricos da designação
	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura ou em curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em uma das linguagens artísticas, para lecionar a disciplina específica da habilitação ou os componentes teóricos decorrentes do currículo, observado o período mais avançado
	- Magistério em Educação Artística, de 1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série, acrescido de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação
	- Curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação
	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, na disciplina específica da designação, acrescido do comprovante de escolaridade

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas e estou ciente de que deverei comprová-las no momento da designação sob pena de desclassificação e que a constatação de qualquer irregularidade implicará em dispensa de ofício.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato/Procurador

DATA DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_

SERVIDOR/MASP RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NO CONSERVATÓRIO

CARIMBO DO CONSERVATÓRIO:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

CONSERVATÓRIO ESTADUAL \_\_\_\_\_

CPF DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO DO CANDIDATO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TELEFONE DO CANDIDATO: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

TEMPO DE SERVIÇO DECLARADO E A SER COMPROVADO PELO CANDIDATO ATÉ 30 de junho do ano vigente, conforme Art.8º desta Resolução: \_\_\_\_\_ dias

DATA DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_

SERVIDOR/MASP RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NO CONSERVATÓRIO

CARIMBO DO CONSERVATÓRIO

ANEXO III

(da Resolução SEE nº 4.060, de 26 de dezembro de 2018)

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO X DO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.060, DE 26 DE

DEZEMBRO DE 2018.

NOME DO(A) CANDIDATO(A) À DESIGNAÇÃO:	MASP/DV:
CARGO:	MUNICÍPIO:
<p>a. Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.</p> <p>b. Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos cinco anos, nos termos do Parágrafo Único do art. 259, da Lei Estadual nº 869/1952.</p> <p>c. Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604, de 18 de maio de 2011, para designação para o exercício de função pública na rede pública estadual.</p> <p>d. Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.</p> <p>e. Declara que o tempo informado na inscrição de designação não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).</p>	
<p>_____</p> <p>ASSINATURA DO DECLARANTE</p>	
LOCAL:	DATA:



Documento assinado eletronicamente por **Wieland Silberschneider**, Secretário de Estado Adjunto, em 28/12/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2755448** e o código CRC **A2D268CC**.

Referência: Processo nº 1260.01.0003695/2018-39

PUBLICADO EM SEI nº 2755448

29 DEZ. 2018

